

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

J. 300  
X

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representado por seu síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG N° 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF N° 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.600-A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e o advogado **LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI**, brasileiro, casado, portador do RG N° 847.948 SSP/MT e do CPF/MF N° 630.569.091-04, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.525, com endereço profissional à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000, Sala 205, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam este contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir o mandato lhe é outorgado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de defender os interesses da Massa Falida perante a Justiça do Trabalho na Comarca de Cuiabá/MT e no Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela prestação de serviços profissionais necessários ao cumprimento do mandato a que se refere à cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** todo dia 19 de cada mês a título de honorários advocatícios a quantia líquida de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

8

\_\_\_\_\_

J. 301  
S

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas que o **CONTRATADO** tiver que despender na execução do serviço ora contratado, inclusive em viagens: passagens, hospedagens, refeições, inclusive com a eventual contratação de pessoal de apoio no curso dos serviços, desde que autorizado expressamente pelo contratante.

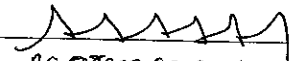
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença de duas testemunhas.

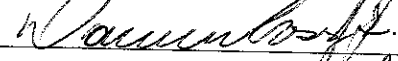
Cuiabá, 17 de outubro de 2.001.

MASSA FALIDA DE TRESE CONST. E INC. LTDA E OUTRAS  
FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SINDICO  
CONTRATANTE

LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)   
RG: 03253098 SSP/MT

02)   
Dayane Caribolesi  
RG: 1053844-5 - SSP-MT.

J. 302  

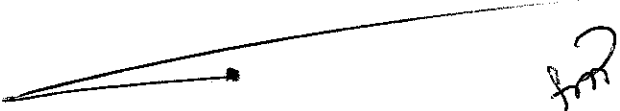

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representado por seu síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG N° 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF N° 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.600-A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a advogada **FABÍOLA MONTEIRO PARDAL**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 811.691 SSP/MT e do CPF/MF N° 622.395.701-72, inscrita na OAB/MT sob o n° 6.621, com endereço profissional à Estrada da Guarita, s/n, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam este contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o mandato que lhe é outorgado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de defender os interesses da Massa Falida perante a Justiça Estadual e Federal da Comarca de Cuiabá/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela prestação de serviços profissionais necessários ao cumprimento do mandato a que se refere à cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** todo dia 05 de cada mês a título de honorários advocatícios a quantia líquida de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas que a **CONTRATADA** tiver que despender na execução do serviço ora contratado,



0.303  
*[Handwritten signature]*

inclusive em viagens: passagens, hospedagens, refeições inclusive com a eventual contratação de pessoal de apoio no curso dos serviços, desde que autorizado expressamente pelo contratante.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 05 de abril de 2.001.

*[Handwritten signature]*  
~~MASSA FALIDA DE TRESE, CONST. E INC. LTDA. E OUTRAS~~  
FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SÍNDICO  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
FABIOLA MONTEIRO PARDAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) *[Handwritten signature]*  
Dayane Carneiro  
RG: 1053844-5

02) *[Handwritten signature]*  
CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS  
RG: 933 877 SSP-MT

0.304  
S

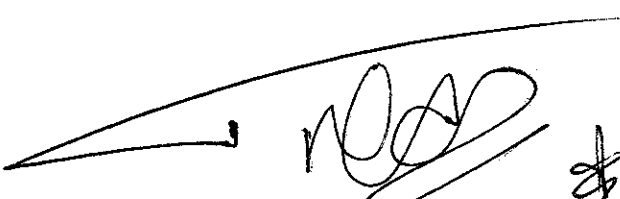
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representado por seu síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG N° 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF N° 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.600-A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA CAROLINA MONTEIRO PARDAL**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG N° 804.943 SSP/MT e do CPF/MF N° 544.866.291-91, com endereço à Rua Valmir Vitório Segura, n° 100, Bloco 16, Apt.34, Bairro Wanel Ville, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam este contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o que lhe é estipulado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de fazer atendimento da Massa Falida perante o Condomínio Parque dos Eucaliptos, sito à Rua Valmir Vitório Segura, n° 100, Bairro Wanel Ville, Sorocaba/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela prestação de serviços profissionais necessários ao cumprimento do mandato a que se refere à cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** todo dia 05 de cada mês a quantia líquida de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas que a **CONTRATADA**



J. 305

tiver que despende na execucao do servico ora contratado, inclusive em viagens: passagens, hospedagens, refeicoes, inclusive com a eventual contratacao de pessoal de apoio no curso dos servicos, desde que expressamente autorizado pelo contratante.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presenca de duas testemunhas.

Cuiaba, 05 de abril de 2.001.

~~MASSA FALIDA DE TRESE CONST. S/A INC. LTDA. E OUTRAS  
FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SINDICO~~

CONTRATANTE

*Maria Pardal*  
MARIA CAROLINA MONTEIRO PARDAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) *Dayane Carneiro* 02) *Robby Reimer dos Santos*  
RG: 1053844-5 RG: 933 877 SSP. MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

J. 306  
/

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS.**, neste ato representado por seu síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF N° 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o nº 6.600 - A, com endereço na Estrada de Guarita, s/n, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HÉLIO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, segurança particular, portador da cédula de identidade nº 105.1038-0 SSP/MT e do CPF/MF N° 927.941.141-15, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 190, Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, onde as partes ajustam este contrato na forma que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO** obriga-se a guardar e vigiar as áreas da massa falida nas Comarcas de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO** para executar a o disposto nessa cláusula contratará no mínimo 05 (cinco) pessoas para auxiliá-lo.

Hélio Simões

/

J. 307  
S

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço prestado, pagará a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a contar da data da assinatura do presente contrato, sendo que anualmente será reajustado esse valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, e nada impedirá a **CONTRATANTE** de proceder à venda em hasta pública dos bens imóveis e móveis e seus acessórios, através de autorização do Juízo Universal da Falência, sendo que o **CONTRATADO** será notificado com prazo de 30 dias da realização dessas vendas dos bens objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá ao **CONTRATADO** durante a vigência do contrato, a responsabilidade de todo e qualquer tipo de despesas efetuadas para o exercício da guarda e vigilância dos bens imóveis e móveis, tipo: alimentação, transportes, combustível, manutenção de celulares e encargos sociais perante seus auxiliares.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** se eximirá a partir da assinatura do presente de toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e trabalhista que porventura vier a ocorrer na vigência do contrato entre o **CONTRATADO** e seus auxiliares.

Handwritten text at the bottom center of the page.



J. 308

**CLÁUSULA QUINTA** - Para dirimir questões surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Cuiabá, 28 de março de 2.001.

  
**Massa Falida de Trese Const. e Incorp. Ltda. e Outras**  
**Frederico de Carvalho Lopes - Síndico**

**CONTRATANTE**



**Hélio Simões de Oliveira.**

**CONTRATADO**

